



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

CONTRATO Nº 014/2016

**ORIGEM: LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2016**

**VIGÊNCIA: 25 DE FEVEREIRO DE 2016 A 31 DE DEZEMBRO DE 2016**

**VALOR: R\$ 135.400,00 (Cento e trinta e cinco mil e quatrocentos reais).**

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. 25 de Julho, nº 538, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, representado pelo Prefeito Municipal, **LOURENÇO DELAI**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Avenida 25 de julho, s/nº, Centro, Coronel Pilar/RS, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, a empresa **GRACIANO DEMARI ME.**, inscrita no CNPJ nº 15.636.388/000-99, com sede na Rua Parmagnani, 443 – Carlos Barbosa/RS, neste ato representado por **GRACIANO DEMARI**, brasileiro, solteiro, mesmo endereço, CPF sob o nº 957.566.800-63, doravante denominado CONTRATADA, celebram o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com o Edital de Licitação Pregão Presencial nº 004/2016, com a Lei nº 8.666/93 e disposições a seguir expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de:

**MÁQUINA PARA UTILIZAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS**

IT	Qtde. Horas	Máquina	Máquina Declarada
02	800	Escavadeira Hidráulica	Marca Hyundai, modelo 160LC-9S, Potência 128CV, equipada com caçamba (concha) com capacidade de 0,89m³, com peso mínimo de 17 toneladas, ano de fabricação 2014, com operador especializado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO.** O preço estipulado entre as partes para é de R\$ 169,25 (Cento e sessenta e nove reais e vinte e cinco centavos) por hora trabalhada, perfazendo um valor total de R\$ 135.400,00 (Cento e trinta e cinco mil e quatrocentos reais), conforme proposta vencedora da licitação, aceita pelo CONTRATANTE, entendido este, como preço justo e correto para a prestação do serviço, objeto deste Contrato.

**Parágrafo Primeiro** - As horas máquinas serão prestadas dentro das propriedades rurais, localizadas na área geográfica do Município. A critério da Secretaria de Agricultura e objetivando atender a demanda, poderá ser solicitada a disponibilidade de até 02 (duas) escavadeiras hidráulicas, tendo a empresa CONTRATADA prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para atender a solicitação.

**Parágrafo Segundo** – O pagamento será efetuado de forma mensal, mediante apresentação da nota fiscal ou fatura e boleto bancário onde esteja discriminada a quantidade de horas executadas no Av. 25 de Julho, 538 – CEP: 95.726-000 – Coronel Pilar - RS – Fone/Fax: (54) 3435 1115 – E-mail: licita@coronelpilar.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

respectivo mês, bem como, também a nota fiscal referente às horas-máquina prestadas ao produtor. As referidas notas fiscais deverão ser entregues na Tesouraria Municipal até o dia 05 do mês subsequente à execução dos serviços para pagamento até 15º (décimo quinto) dia do mês. **O pagamento pelo serviço será efetuado mediante pagamento de boleto que deverá ser emitido pela empresa e entregue juntamente com a nota fiscal.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS.**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

ÓRGÃO 06: SEC. MUN. AGRICULTURA, IND. E COMÉRCIO

Atividade 2604 – Assist. Técnica e Prestação de Serviços aos Produtores Rurais

3.3.90.39.12.00 – Locação de máquinas e equipamentos (655)

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS.**

O preço do serviço será fixo, conforme adjudicado na proposta vencedora do certame, não havendo qualquer reajuste, durante a vigência deste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS.** A presente contratação terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado este prazo, no interesse das partes contratantes e mediante termo de aditamento de tempo, se ao término do prazo estipulado ainda remanescer quantidades de horas contratadas a serem executadas pelo contratado.

**Parágrafo Primeiro** – Após o início dos serviços, a Contratada somente poderá retirar a(s) máquina(s) do Município, com autorização da Secretaria competente.

**CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO.** A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93, sendo que a rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.** A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 3 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES.** A CONTRATADA responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante a prestação do serviço pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do CONTRATANTE, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra a CONTRATADA, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.


**CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

Elegem as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Garibaldi, RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Coronel Pilar/RS, 25 de fevereiro de 2016.

  
**MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**  
**LOURENÇO DELAI**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
**GRACIANO DEMARI ME.**  
**GRACIANO DEMARI**  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

1. Daniela Zanatta Fachinelli

Nome: DANIELA ZANATTA FACHINELLI

CPF: 001.252.550-20

2. Fanessa Zanatta Fachinelli

Nome: FANESSA ZANATTA FACHINELLI

CPF: 822.298.210-92

Visto.

  
Cristiano Salvatori

OAB/RS nº 45.252

Assessora Jurídica